

Lei nº 1.725 de 3 de Junho de 1968

Dispõe sobre a concessão de abono provisório ao Gessoal do Quadro de Funcionários Municipais.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido um abono provisório mensal de 20% (vinte por cento) sobre os atuais vencimentos, a todos os Funcionários pertencentes ao Quadro da Prefeitura Municipal de Porto Feliz, Parágrafo Único - Os benefícios desta estendem-se aos Funcionários Interinos da cargo da Prefeitura Municipal de Porto Feliz.

Artigo 2º - O abono referido no artigo anterior será concedido provisoriamente, até que sejam reaparelhados os vencimentos do Funcionalismo Municipal.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao pagamento do abono previsto nesta lei, a partir de 1º (primeiro) de maio de 1968.

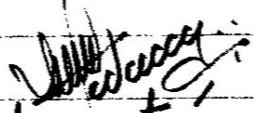
Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da verba própria consignada no Orçamento do corrente ano, suplementada oportunamente, se necessária.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz em 3 de Junho de 1968.

Ass. do Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 3 de
Junho de 1968.


Secretário.